

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
REQUINTE ANIMAL PET SHOP LTDA
CNPJ 43.881.277/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0Lyuwns9Bk100w&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07672404997-FABIANE BACHTOLD

FABIANE BACHTOLD, brasileira, casada, nascida em 26/09/1989, natural do município de Joinville/SC, comerciante, CPF 076.724.049-97, RG nº 5.448.083, órgão emissor SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Francisco Moser, nº 169 - Fundos, CEP 89237-300, Bairro Vila Nova, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, **Empresário**, com sede à Rua Bento Torquato da Rocha, nº 342, Sala 01, Bairro Vila Nova, CEP 89237-100, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, **NIRE 42809576737**, e no **CNPJ 43.881.277/0001-83**, fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que ultrapassou o limite de faturamento para microempreendedor individual, conforme § 1º do Art. 18-A, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **REQUINTE ANIMAL PET SHOP LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade utilizará o nome fantasia de “**REQUINTE ANIMAL**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade se constitui em Serviços de tratamento de beleza de animais domésticos; Comércio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação (Pet Shop).

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem sua sede à Rua Bento Torquato da Rocha, nº 342, Sala 01, Bairro Vila Nova, CEP 89237-100, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 14 de outubro de 2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) para cada quota, totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

Pela sócia **FABIANE BACHTOLD** 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assim, o capital social fica integralizado:

Nome dos Sócios	Quotas	%	Valor das Quotas
FABIANE BACHTOLD	10.000	100	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00



CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
REQUINTE ANIMAL PET SHOP LTDA
CNPJ 43.881.277/0001-83

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: O sócio participa dos Lucros e Perdas, na proporção de suas respectivas quotas, podendo, desde que de comum acordo e anuência dos sócios, por escrito, dispor de forma diversa.

Parágrafo Segundo: Ao término de cada período de apuração dos resultados, que poderá ser mensalmente, ou ainda, por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação, conforme deliberação dos sócios, poderão ser distribuídos os lucros e perdas (prejuízos) proporcionais às quotas pertencentes a cada sócio ou de outra forma deliberada em documento próprio e às vistas de todos os sócios, conforme expresso no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: As perdas (prejuízos) apuradas poderão ser absorvidas pelos lucros de exercícios subseqüentes, conforme deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá à Sócia **FABIANE BACHTOLD**, isoladamente, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR(A), que representará(ão), ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assumir compromissos, empréstimos e financiamentos em nome da sociedade sem autorização dos demais sócios. Podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
REQUINTE ANIMAL PET SHOP LTDA
CNPJ 43.881.277/0001-83**

Parágrafo Primeiro: O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Segundo: O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto: O administrador responderá solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá nomear procuradores para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar, aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do “de cujus”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
REQUINTE ANIMAL PET SHOP LTDA
CNPJ 43.881.277/0001-83**

pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Joinville, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente para que produza os efeitos legais.

Joinville/SC, 17 de maio de 2023.

FABIANE BACHTOLD
Sócio(a) Administrador(a)





239830466

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	REQUINTE ANIMAL PET SHOP LTDA
PROTOCOLO	239830466 - 17/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42207764543
CNPJ 43.881.277/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2023
SOB N: 42207764543

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07672404997 - FABIANE BACHTOLD - Assinado em 17/05/2023 às 10:54:18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2023 Data dos Efeitos 17/05/2023

Arquivamento 42207764543 Protocolo 239830466 de 17/05/2023 NIRE 42207764543

Nome da empresa REQUINTE ANIMAL PET SHOP LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 364176359371442

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

17/05/2023